

EMENDA Nº 09 - CCJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36/2007

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 36/2007, no que se refere ao § 4º do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 396-A.....

§ 4º Caberá às partes justificar, ao arrolarem as testemunhas, a necessidade de sua oitiva, podendo o juiz indeferir a oitiva de testemunhas não justificadas, confirmatórias de atos oficiais públicos e as que nada acrescentem ao deslinde da autoria ou materialidade em exame.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: a medida visa conferir ao Juiz maior controle na produção da prova testemunhal evitando distorções ou abusos.

Sala das Reuniões,